



## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DL Nº 042-A/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00001470/2025-15**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA (CIPA).**

**INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09h00 do dia 01/06/2026.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 08h59 do dia 08/06/2026.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** Às 09h00 do dia 08/06/2026.

**HORÁRIO PREVISTO DO PERÍODO DE LANCES:** 09h01 às 10h01

**LOCAL:** PLATAFORMA LICITAILHABELA - <https://www.licitailhabela.com.br/>

**FONTE DO RECURSO:** Reduzido 120 – Fonte 01 - Tesouro



## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042-A/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00001470/2025-15**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio do Departamento de Licitações, através de Agente de Contratação designado para este fim, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.

#### **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**2.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é contratação de empresa especializada para realização de votação eletrônica (CIPA), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**2.1.1.** Justifica-se a contratação pretendida em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 52 do Decreto Municipal nº 10.109/2023, garantindo a realização do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, gestão 2026/2027. Considerando que o colégio eleitoral é composto por aproximadamente 2.022 servidores efetivos, distribuídos em diferentes unidades administrativas, com diversidade de jornadas e locais de trabalho, torna-se necessária a adoção de solução tecnológica que assegure ampla participação, segurança, sigilo do voto e confiabilidade dos resultados. A utilização de sistema eletrônico de votação online proporciona maior eficiência administrativa, reduz riscos operacionais, assegura a inviolabilidade dos votos e permite a auditabilidade do processo, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**2.2.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**2.2.1.** Caso o fornecedor opte por participar de lote com mais de um item, deverá enviar proposta para todos os itens que o compõem.



**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2.4.** Os fornecedores deverão apresentar apenas e somente 1 (uma) marca por item em sua proposta, se exigido.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitailhabela.com.br/>

**3.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitailhabela.com.br//> para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

**3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3.3.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente aviso de dispensa de licitação para o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico para participação da dispensa de licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**3.4.** Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o *upload*, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico (telefone e *e-mail*), disponíveis em <https://www.licitailhabela.com.br/>

**3.5.** Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

**3.5.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s).

**3.5.2.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:



**3.5.2.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.5.2.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**3.5.2.3.** Que possua sócio ou administrador que seja servidor ou funcionário público da Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**3.6.** É vedada a participação de empresas em consórcio para o presente procedimento.

**3.6.1.** Justifica-se a não admissão de empresas em consórcio em razão de o objeto não possuir características técnicas ou exigências de qualificação, em especial a qualificação técnica, que ensejem a reunião de duas ou mais empresas para participação no procedimento.

#### **4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados até o primeiro dia útil posterior à data de publicação do aviso de dispensa eletrônica exclusivamente pelo sistema eletrônico, através de acesso na <https://www.licitailhabela.com.br/>.

**4.2.** Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste aviso de dispensa eletrônica, não serão conhecidos.

#### **5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico.

**5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço unitário e o valor total da proposta, até a data e o horário estabelecidos.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.



**5.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto.

**5.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução e/ou fornecimento do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5.1.** O ato do cadastramento da proposta é condição explícita, de que a proponente automaticamente declara que, está ciente e concorda com todos termos contidos neste aviso e seus anexos, de que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras, bem como, de que DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste aviso e apresentados pela proponente, foram digitalizados do original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da internet.

**5.6.** No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.7.** Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá inserir os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, conforme o caso.

## **6. FASE DE LANCES**

**6.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será aberta pelo operador do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto de finalização de período de lances disposto neste aviso.



**6.1.1.** O período de lances terá duração de 1 (uma) hora a contar da abertura dos lances pelo condutor do procedimento.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.** Poderá ser adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

**6.3.1.** O intervalo mínimo de que trata o item acima poderá ser alterado na etapa de lances, desde que não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado, observado o critério de julgamento.

**6.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**6.8.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, decorrido o prazo previsto neste aviso para duração da fase de lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**7.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**7.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



**7.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**7.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**7.3.** Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.1.** Poderá ser adotado prazo máximo para envio da proposta ajustada ao valor do último lance registrado ou negociado.

**7.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.5.1.** Contiver vícios insanáveis.

**7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou anexos.

**7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



**7.7.** Erros no preenchimento das planilhas, quando for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**7.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.

**7.7.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**7.7.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

## **8. HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os relacionados abaixo.

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.



**8.2.3.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

**8.2.4.** Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

**8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.3.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**8.3.4.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

**8.3.5.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Estadual** (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

**8.3.5.1.** No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**8.3.6.** Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).



**8.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

#### **8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **8.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.** A empresa declarada vencedora deverá apresentar Prova de Conceito que consistirá na apresentação do sistema de votação para a Comissão Eleitoral e Departamento de Tecnologia da Informação, conforme item 4.1.15 do Termo de Referência.

**8.5.2.** A Prova de Conceito será apresentada de forma online com a demonstração que o sistema de votação atende os requisitos, conforme Termo de Referência.

**8.5.3.** Para fins de atendimento ao referido item, a demonstração do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados após a empresa ser declarada arrematante na fase de lances.

**8.5.4.** A empresa declarada vencedora também deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando sua aptidão para o fornecimento do objeto com características compatíveis ao serviço contratado, que deverá conter os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários (nome, função, telefone, e-mail), além da descrição detalhada do objeto fornecido, incluindo quantidades e prazos de fornecimento.

**8.6.** Durante a etapa de habilitação, o condutor verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**8.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



- 8.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).
- 8.6.4.** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 8.6.5.** Cadastro de licitantes apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).
- 8.7.** Serão aceitas, para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa, nos termos da legislação em vigor.
- 8.8.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente restrição.
- 8.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação.
- 8.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na legislação aplicável.
- 8.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.
- 8.11.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.12.** O condutor, no interesse da Administração Pública, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, mediante realização de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.



**8.13.** Caso o atestado de capacidade técnica seja apresentado por meio da digitalização de documento assinado de forma manuscrita, seja este de cópia autenticada ou do original, o condutor poderá, em sede de diligência, solicitar a apresentação do referido documento com o devido reconhecimento de firma, consoante o disposto no art. 12, V da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.14.** A critério do condutor, a aceitação dos documentos obtidos via "internet" poderá ser condicionada à confirmação de sua validade e veracidade.

**8.15.** A critério do condutor, os documentos nato-digitais que possuam assinatura digital poderão ser submetidos à validação da referida assinatura.

**8.16.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa.

**8.16.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação e/ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**8.17.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão.

**8.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após declarado vencedor do certame, caso se conclua pela contratação, será emitido Autorização de Fornecimento, conforme *caput* e o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.1.1.** O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e/ou ainda, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**9.1.2.** O prazo da convocação, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do proponente devidamente justificada, devendo a solicitação ser realizada dentro do transcurso do prazo definido.



**9.1.3.** O não atendimento à convocação de que trata o item acima, poderá ensejar a licitante a aplicação das sanções definidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/21.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**10.1.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**10.1.6.** Deixar de apresentar amostras ou deixar de realizar prova de conceito ou ainda deixar de cumprir com qualquer exigência de envio de documentação (catálogo e/ou folder e/ou bula, conforme o caso) para análise complementar de proposta.

**10.1.7.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.7.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

**10.1.7.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

**10.1.7.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

**10.1.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.



- 10.1.8.1.** A ocorrência da situação acima caracterizará inexecução total da obrigação assumida.
- 10.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.10.** Fraudar a licitação.
- 10.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.11.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 10.1.11.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 10.1.11.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.11.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.11.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 10.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência.
- 10.2.2.** Multa.
- 10.2.2.1.** Para a infração de atraso injustificado na execução, o proponente estará sujeito a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em atraso, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, momento em que será caracterizada inexecução do objeto da licitação.
- 10.2.2.1.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.
- 10.2.2.2.** Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento).



**10.2.2.3.** Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento).

**10.2.2.4.** Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 15% (quinze por cento).

**10.2.2.5.** Em se tratando de ata de registro de preços, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o ajuste (parcela) inadimplida.

**10.2.2.6.** Em se tratando de contrato, os percentuais de multa, acima descritos, incidirão sobre o valor total do contrato.

**10.2.2.7.** Para as infrações de que tratam os incisos VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total, independentemente se ata de registro de preços ou contrato.

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar.

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções será considerado e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.4.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.6.** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas através de e-mail para as proponentes sancionadas, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado na plataforma eletrônica, garantindo o direito de ampla defesa, de modo que os prazos passarão a contar da data de confirmação de recebimento.



**10.6.1.** Para as situações descritas no item acima, será adotado como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (*e-mail*).

**10.6.1.1.** É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos da proponente sancionada, de modo a garantir a eficiência da comunicação.

**10.6.1.2.** Deve a proponente manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade da proponente informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.

**10.6.1.3.** A proponente deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que a proponente recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Administração poderá, a seu critério, adotar como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (*e-mail*) para a comunicação com a proponente, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado na plataforma eletrônica, em especial para o cumprimento de diligências ou solicitação de documentação complementar, bem como, para outras situações que se faça necessário.

**11.1.1.** É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos da proponente, de modo a garantir a eficiência da comunicação.

**11.1.2.** Deve a proponente manter os seus dados atualizados junto à Administração, não cabendo alegação de canal de comunicação descontinuado, sendo de inteira responsabilidade da licitante informar e atualizar seus dados cadastrais, mediante comunicação formal e, sempre que houver alteração, perante à Administração.

**11.1.3.** A proponente deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que a proponente recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.



**11.2.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.3.** O procedimento será divulgado no portal da plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**11.4.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.4.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data.

**11.4.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.5.** As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.6.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo condutor na respectiva solicitação.

**11.7.** A participação implica ao proponente a completa, integral e incondicional aceitação de todos os termos deste aviso, inclusive dos seus anexos, implicando, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo estes suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**11.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da disputa, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste aviso, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

**11.9.** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.11.** Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

**11.12.** O proponente será responsabilizado em caso de infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e serão aplicadas as sanções nela previstas.

**11.13.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.14.** Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas de direito aplicáveis, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade competente.

**11.15.** O condutor, se entender conveniente e/ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e/ou específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

**11.16.** As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

**11.17.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Ilhabela, 01 de junho de 2026.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor Unit	Valor Total
1	1	Serv	Prestação de serviços de sistema eletrônico de votação online para eleição da CIPA	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00

### CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

**PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro pela unidade recebedora do produto com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento. O gestor deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Edital.

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** A execução do objeto será da seguinte forma:

Execução em parcela única, vinculada ao processo eleitoral;

Prestação conforme cronograma da Comissão Eleitoral;

Disponibilização do sistema online durante todo o período de votação

Prazo de execução: Até a conclusão do processo eleitoral da CIPA

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** A entrega deverá ser realizada por meio digital, na Prefeitura Municipal de Ilhabela (ambiente digital).

**JULGAMENTO:** O critério adotado será o de MENOR PREÇO **GLOBAL**

**GARANTIA:** Não se aplica garantia convencional, devendo o serviço ser prestado com pleno funcionamento durante toda execução.

### ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- A contratada deverá: Disponibilizar sistema eletrônico conforme especificações do Termo de Referência.
- Garantir segurança da informação e sigilo dos dados.
- Assegurar funcionamento ininterrupto durante o período eleitoral.
- Fornecer suporte técnico integral.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- Apresentar prova de conceito.
- Comprovar capacidade técnica.
- Comunicar imediatamente qualquer eventualidade que possa comprometer a presença dos envolvidos previamente escalados, propondo substituições compatíveis em tempo hábil e com qualidade equivalente, mediante aprovação da contratante.



## **ANEXO I.A- TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e operacionalização de sistema eletrônico de votação online, destinado à realização do processo eleitoral para escolha dos membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, gestão 2026/2027, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, contemplando autenticação individual de eleitores, garantia de sigilo do voto, integridade e inviolabilidade dos dados, apuração eletrônica auditável, suporte técnico durante o período eleitoral e fornecimento de relatórios necessários à homologação do pleito, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação visa atender ao disposto no parágrafo único do art. 52 do Decreto Municipal nº 10.109, de 31 de outubro de 2023. O processo eleitoral da CIPA demanda mecanismos que assegurem segurança, transparência, ampla participação dos servidores e confiabilidade dos resultados. Considerando que o colégio eleitoral é composto por aproximadamente 2022 servidores efetivos lotados em diferentes unidades administrativas, com diversidade de cargos, jornadas e locais de trabalho, a adoção de sistema eletrônico de votação online constitui solução eficiente, segura e adequada à realidade organizacional da Prefeitura. A utilização de plataforma digital especializada reduz riscos operacionais, assegura a inviolabilidade do voto, permite auditabilidade da apuração e garante maior eficiência administrativa. Diante disso, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a regularidade do pleito, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** O processo eleitoral atenderá ao Edital de Convocação aprovado pela Comissão Eleitoral.

**1.1** O processo eleitoral se desenvolverá em conformidade com as seguintes especificações:

#### **I – SISTEMA ONLINE DE VOTAÇÃO**



- a)** O sistema somente permitirá a votação mediante autenticação do usuário realizada por meio de respostas corretas a 3 (três) perguntas de segurança. As perguntas desafio serão padronizadas e definidas pela Comissão Eleitoral, tendo por base dados cadastrais do eleitor (servidor) previamente encaminhados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- b)** Caso o servidor não consiga autenticação pelas perguntas de segurança, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal seguro de recuperação de acesso durante todo o período de votação.
- c)** O sistema de votação deverá permanecer disponível na web de forma ininterrupta durante o período eleitoral. Eventual indisponibilidade ou falha técnica deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Eleitoral, ficando a CONTRATADA obrigada a restabelecer o serviço de forma imediata, priorizando a continuidade da votação, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.
- d)** O cômputo dos votos deverá ocorrer de forma eletrônica, automática, auditável e inviolável, garantindo rastreabilidade técnica do processo sem violação do sigilo do voto.
- e)** As informações e dados armazenados deverão ser protegidos por mecanismos de segurança compatíveis com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- f)** O sistema permanecerá disponível pelo período definido no cronograma da Comissão Eleitoral.
- g)** Durante o período eleitoral deverá ser encaminhado boletim diário eletrônico à Comissão Eleitoral contendo exclusivamente o quantitativo acumulado de votos, vedada a divulgação de resultados parciais.
- h)** Antes do início da votação, será emitido relatório de abertura do sistema (“zerésima”), comprovando inexistência de votos registrados.
- i)** Encerrado o pleito, será emitido boletim final contendo votos válidos por candidato, votos brancos e votos nulos.
- j)** A numeração dos candidatos será definida pela Comissão Eleitoral.
- k)** Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo garantido o sigilo absoluto do voto. Em caso de múltiplas matrículas, será considerada apenas a mais antiga.



I) A CONTRATADA deverá elaborar material explicativo em formato digital (vídeo e arquivo PDF) contendo instruções para votação, a ser apresentado à Comissão Eleitoral para aprovação antes do início do período eleitoral.

## **II – ELEITORES E VAGAS PLEITEADAS**

Cada servidor efetivo poderá votar em 1 (um) candidato, uma única vez, escolhendo entre os representantes das Secretarias ou grupos de Secretarias, conforme definição estabelecida pela Comissão Eleitoral no Edital de Convocação da eleição da CIPA.

O voto será registrado em cédula eletrônica disponibilizada no sistema de votação, contendo campo específico para registro individual do voto do eleitor, garantido o sigilo absoluto da escolha.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA fica obrigada a:

**4.1.1** Providenciar a infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema de votação eletrônica, incluindo hospedagem, disponibilidade, segurança e suporte técnico.

**4.1.2** Disponibilizar sistema online de votação conforme especificações previstas no item 3 deste Termo de Referência.

**4.1.3** Atender às determinações da Comissão Eleitoral, observando o cronograma do processo eleitoral, o Edital de Convocação e o Decreto Municipal nº 10.109/2023.

**4.1.4** Garantir a disponibilidade do sistema de votação durante todo o período eleitoral, responsabilizando-se por eventuais falhas técnicas ou interrupções.

**4.1.5** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados sob sua custódia durante o processo eleitoral.

**4.1.6** Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE e comunicar imediatamente qualquer anormalidade na execução do contrato.

**4.1.7** Manter, durante a vigência desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**4.1.8** Prestar, sempre que solicitado pela contratante, informações relacionadas ao processo eleitoral, inclusive quanto à apresentação de documentos.

**4.1.9** Viabilizar sistema de recuperação de acesso ao sistema, durante todo o período de votação para os eleitores que não conseguirem acesso através das perguntas, conforme item 3.2, I, b deste Termo de Referência.

**4.1.10** Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), atuando como operadora dos dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

**4.1.11** Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar informações do processo eleitoral para finalidade diversa da execução do contrato, mantendo o dever de confidencialidade mesmo após o encerramento da contratação.

**4.1.12** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Comissão Eleitoral, durante as fases de preparação, realização e apuração do processo eleitoral.

**4.1.13** Durante o período de votação e no momento da apuração final, o suporte técnico deverá ser prestado de forma prioritária e imediata, com canal de atendimento ativo durante todo o período eleitoral.

**4.1.14** O suporte técnico deverá contemplar, no mínimo: orientação quanto à utilização do sistema, correção de falhas operacionais ou instabilidades técnicas, acompanhamento na emissão da zerésima e na apuração final e comunicação imediata de ocorrências que possam comprometer o sistema.

**4.1.15** A empresa declarada vencedora deverá apresentar Prova de Conceito, consistente na demonstração do sistema de votação à Comissão Eleitoral e ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Ilhabela, com o objetivo de comprovar o atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

**4.1.16** A CONTRATADA deverá disponibilizar, antes da realização do pleito, ambiente de teste ou simulação do sistema de votação eletrônica, permitindo à Comissão Eleitoral verificar o funcionamento das funcionalidades essenciais, incluindo autenticação de usuários, registro de votos, apuração e emissão de relatórios, sem interferência no ambiente oficial da eleição.



**4.1.17** O não atendimento às especificações técnicas durante a Prova de Conceito implicará a desclassificação da proposta, podendo a Administração convocar a licitante subsequente.

**4.1.18** A empresa declarada vencedora deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto com características compatíveis ao serviço contratado, contendo identificação da entidade emissora e descrição do objeto executado.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Comunicar à CONTRATADA, por meio da Comissão Eleitoral, os atos e decisões necessários à realização do processo eleitoral.

**5.2** Dar publicidade aos atos oficiais e encarregar-se da organização das eleições, mantendo em todos os casos diálogo com a CONTRATADA, por meio da Comissão Eleitoral

**5.3** Encaminhar à CONTRATADA o arquivo contendo dados cadastrais necessários para a autenticação dos usuários, mediante a geração de perguntas para validação do acesso ao sistema de votação.

**5.3.1** O arquivo será encaminhado conforme cronograma de trabalho a ser oportunamente definido em conjunto com a CONTRATADA.

**5.4** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, aplicando as penalidades prevista na legislação, em eventual descumprimento por parte da CONTRATADA.

**5.5** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na contratação.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão do processo eleitoral da CIPA, com a homologação do resultado final, ou até eventual decisão administrativa que determine o cancelamento, suspensão ou não realização do pleito.

**6.2** A execução dos serviços ficará vinculada ao cronograma e às deliberações da Comissão Eleitoral, podendo o período de realização do processo eleitoral ser ajustado, prorrogado ou reprogramado em razão de ausência de candidatos, reabertura de prazo de inscrição,



necessidade de adequações administrativas ou qualquer outra circunstância relacionada à organização do pleito.

**6.3** Na hipótese de não realização do processo eleitoral da CIPA, por ausência de candidatos, cancelamento, suspensão ou qualquer outro motivo que inviabilize a eleição, o contrato poderá ser encerrado antecipadamente pela Administração, mediante ato formal, sem geração de qualquer obrigação de pagamento, indenização, compensação financeira à CONTRATADA, ainda que tenha havido preparação do sistema, disponibilização de plataforma ou adoção de medidas preliminares para execução do objeto.

## **7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Nos termos da Lei nº 14133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14133/2021.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento somente será devido caso o processo eleitoral da CIPA seja efetivamente realizado

**8.2** Na hipótese de cancelamento, suspensão, ausência de candidatos, necessidade de reabertura de prazo de inscrição ou qualquer outra circunstância que impeça a realização da eleição, não haverá obrigação de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Ilhabela, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização, compensação ou reequilíbrio contratual.

**8.3** Ocorrendo a realização do pleito, o pagamento será efetuado após a homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral quanto ao integral cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo Único - A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o adimplemento total das obrigações contratuais pela CONTRATADA.



**8.4** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

**8.5** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou na comprovação da execução do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

**8.6** Do valor devido poderão ser deduzidas multas, indenizações, valores pagos indevidamente e demais encargos previstos em contrato ou na legislação